

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc)		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Pimenta, integrante da rede estadual de ensino, Código do Censo Escolar/Inep nº 23258284, em Tauá, nos termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>PROCESSO Nº</b> 07430426/2022 e 07690495/2022	<b>PARECER Nº</b> 124/2023	<b>APROVADO EM:</b> 1º.3.2023

### I – RELATÓRIO

A senhora Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica do Setor de Documentação Escolar, da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc), da Seduc/CE, encaminhou ao CEE dois processos nº 07430426/2022 e 04690495/2022.

O primeiro processo, informando que a Seduc recebeu, em 27/07/2022, o acervo escolar da Escola de Ensino Fundamental e Médio (EEFM) Joaquim Pimenta, Código do Censo Escolar/Inep nº 23258284, localizada na Avenida Valdemar Rego, nº 585, Bairro Alto do Cruzeiro, em Tauá/CE, integrante da rede estadual de ensino.

O segundo, oriundo da Crede 15 – Tauá, informando também ao CEE o envio do acervo escolar da referida instituição de ensino, acrescentando, entretanto, que a escola teria encerrado suas atividades com o Código do Censo Escolar/Inep nº 23109033. Código diferente do que informa o Setor de Documentação Escolar.

No primeiro processo, oriundo da Seduc, informa-se que estaria anexada a descrição do acervo escolar entregue pela Escola, embora não conste tal informação nesse processo.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 –, estabelece, em seu art. 10, que os Estados incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino (inc. I), assim como autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino (inc. IV), e, ainda, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (inc. V).



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 124/2023

Dessa forma, com base nessas prerrogativas que lhe confere a Lei, o órgão normativo do Sistema de Ensino do estado do Ceará – o CEE - também normatiza as situações que dizem respeito à paralisação e consequente extinção das unidades escolares das redes ou do Sistema. Nesse sentido, conforme dispõe a Resolução CEE nº 451/2014, que trata sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, o ato declaratório de extinção da instituição de ensino deve ser emitido pelo Conselho, mediante parecer (art. 15, inciso V).

### III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, este Conselho, com base na legislação supracitada e considerando a informação e solicitação emanadas pela Secretaria da Educação do estado do Ceará (Seduc), para todos os efeitos, declara extinta a Escola de Ensino Fundamental e Médio (EEFM) Joaquim Pimenta, Código do Censo Escolar/Inep nº 23258284, localizada na Avenida Valdemar Rego, nº 585, Bairro Alto do Cruzeiro, em Tauá/CE, integrante da rede estadual de ensino. Tendo sido recolhido o acervo escolar, e outros documentos da instituição extinta, à Seduc, esta passará a se responsabilizar, a partir da data do recebimento, pela expedição de qualquer documentação requerida pelos interessados.

É o Parecer, s. m. j.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de março de 2023.

  
**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE